ACR MEDCAL PRODUTOS PARA SAÚDE-EIRELI
CNPJ: 16.826.856/0001-50 IE: 906.06982-25
RUA CIANORTE, 112 – CENTRO – PINHAIS – PR – CEP: 83.324-020
E-mail licitacao@acrmedcalprodutos.com.br - TEL: (41) 3033-9559.

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação

A empresa ACR MEDCAL PRODUTOS PARA SAÚDE-EIRELI inscrita no CNPJ no 16.826.856/0001-50, sediada na Cianorte, n.º 112, Bairro: centro, na cidade de Pinhais, representada por **DANIEL OZEAS REGLY**, portador (a) do CPF/MF nº , RG n° , vem interpor Recurso Administrativo em face da decisão que determinou sua desclassificação para o lotes 4 do PE 138/2022, pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

Requer o processamento do presente recurso, com sua remessa à autoridade superior, para que proceda ao seu julgamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Pinhais/PR, 01 de Fevereiro de 2023

ACR MEDCAL PRODUTOS PARA SAÚDE
16.826.856/0001-50

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM PREGÃO ELETRÔNICO

Ref. Pregão Eletrônico nº: 138/2022
Recorrente: ACR MEDCAL PRODUTOS PARA SAÚDE-EIRELI

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Pregoeiro, o recorrente apresenta as razões pelas quais, no caso, sua decisão foi equivocada, merecendo os devidos reparos.

I - DOS FATOS

No dia 07 de dezembro de 2022 foi lançado o Edital de Pregão Eletrônico nº 138/2022, para registro de preços, no âmbito do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – Sesc/SC. O sistema utilizado para a realização do certame foi o Licitações-e, disponibilizado pelo Banco do Brasil (item 4 do edital).

O objeto do dito certame era REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DESCARTÁVEIS (PAPÉIS) PARA O CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DO Sesc/SC, durante um período de 06 (seis) meses.

O recebimento das propostas foi marcado para até dia 19 de dezembro de 2022, e a sua abertura foi marcada para ocorrer na mesma data às 9h00.

O recorrente, ofereceu propostas escritas para todos os lotes, e arrematou os lotes 1, 3, 4 e 5, mas **foi desclassificado nos lotes 4 e 5, com a justificativa de que "a marca foi reprovada no PE 55/2022". Nos foi informado que a marca "PARANA", constante em nossa proposta de preços, foi desclassificada no processo durante a entrega.**

II – DOS FUNDAMENTOS

A decisão de desclassificação tomada pelo pregoeiro não merece prosperar, como será demonstrado a seguir.

Conforme edital do PE 138/2022 e art 22, §1º da resolução n° 1252/2012:

"Na modalidade pregão só caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da decisão que "declarar vencedor" ou "desclassificar" o licitante ARREMATANTE."

Na data de 01/02/2023 foi declarado vencedor do lote 4 o licitante NEW MAX DISTRIBUIDORA LTDA. Depois de ocorrida desclassificação da ora recorrente.

A resolução n° 1252/2012, que regulamenta o presente processo licitatório, prevê a modalidade pregão em seu art. 5, inciso V:

> "Modalidade de licitação entre quaisquer interessados para aquisição de bens e serviços, qualquer que seja o valor estimado da contratação, realizada em sessão pública, podendo ser presencial, com propostas impressas e lances verbais, ou no ambiente internet, com propostas e lances eletrônicos, vedada sua utilização para contratação de obras e serviços de engenharia."

O art 13, §1° da citada resolução dispõe que:

"Na definição do objeto não será admitida a indicação de características e especificações exclusivas ou marcas, salvo se justificada e ratificada pela autoridade competente"

Ocorre que verificamos junto ao sistema que fomos desclassificados do lote 4 do pregão 138/2022 pelo motivo de "marca reprovada no PE 55/2022", porém o próprio edital do PE 55/2022 sugeria como marca homologada a marca "PARANÁ", a qual cotamos também no presente processo licitatório, e também conforme consta na Ata de Registro de Preços do PE 55/2022, assinada pela recorrente, a marca "PARANÁ" foi homologada no mesmo pregão PE 55/2022.

Fomos informados, via telefone, que a marca "PARANÁ" foi desclassificada no processo do PE 55/2022 durante os procedimentos de entrega, porém, o que ocorreu foi que recebemos um um ofício em setembro de 2022, referente a não conformidade do item que havia sido entregue, porém conforme e-mail enviado no mesmo mês, o problema pontual foi solucionado, e não recebemos reclamações posteriormente, e inclusive foram efetuadas entregas recentemente, de itens desta Ata de Registro de Preços.

Posteriormente a esse ocorrido não fomos informados em nenhum momento sobre a reprovação da marca fornecida.

Questionamos o órgão via e-mail no dia 16/01/2023 sobre a desclassificação, e nos foi respondido dia 23/01/2023:

> "De fato a marca já foi homologada e adquirida em processos anteriores, porém notamos que a qualidade do papel caiu muito, e não foi caso específico de lote. Como a ata de registro de preços ainda estava vigente, honramos o compromisso com o fornecedor de realizar as solicitações até o final de sua vigência, porém o mesmo foi notificado quanto a qualidade do papel. Informamos que a marca Paraná já foi incluída como marca reprovada para análise das propostas comerciais e que se mantém a reprovação visto que a qualidade do papel é inferior ao descritivo técnico solicitado em edital."

E ainda fomos informados, que:

"Devido o produto desta marca apresentar não conformidades, consta como reprovada. A Comissão de Licitação ratifica a desclassificação da empresa para lotes 4 e 5 do PE 138/2022."

Questionamos, via e-mail, na mesma data, se houve publicação referente a reprovação da marca PARANÁ, e apenas nos foi respondido que:

"O fornecedor foi notificado quanto a qualidade do papel. E que a marca foi incluída como reprovada em nossos registros."

Apesar das informações acima, não fomos informados documentalmente sobre eventual reprovação da marca PARANÁ no PE 55/2022. E, no ofício que recebemos em setembro de 2022 sobre problemas no fornecimento, foi apenas solicitada a "imediata regularização das pendências e observância das disposições previstas no edital do processo licitatório" e que em caso de não atendimento do edital seriam aplicadas as penalidades de rescisão da Ata de registro de preços e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com o Sesc/SC.

Ainda, cabe pontuar que o presente edital do PE 138/2022 não trouxe listagem de marcas sugeridas pré aprovadas ou pré reprovadas, como é de praxe em processos licitatórios quando há alguma exigência justificada de marcas.

O art. 21, XIV da resolução n° 1252/2012 dispõe que:

> "Sendo a hipótese de inabilitação ou descumprimento de exigências estabelecidas pelo instrumento convocatório, caberá à comissão de licitação autorizar o pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam o critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório;"

Ou seja, caberia a desclassificação de licitante nas hipóteses de falta de documento exigido na habilitação, ou descumprimento de demais exigências que possam haver no edital. E no presente edital não havia marcas sugeridas homologadas ou listagem de marcas pré reprovadas.

Sendo assim, requer a classificação da empresa recorrente para o lote 4 do Pregão 138/2022, e ressaltamos que essa decisão de **reprovação da marca prejudicou a recorrente diretamente.**

III – DOS PEDIDOS

Postos todos os fundamentos acima, pleiteia-se, respeitosamente, à V. Sra. que seja, por fim, julgado procedente este recurso, **REFORMANDO-SE A DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO**, para:

A) Reclassificação da recorrente no lote 4, sendo declarada a adjudicação do referido lote para a mesma.

16.826.856/0001-50
ACR MEDCAL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
RUA CIANORTE, 112
CENTRO - CEP 83.324-020
PINHAIS - PR

Pinhais/PR, 01 de Fevereiro de 2023

ACR MEDCAL PRODUTOS PARA SAÚDE-EIRELI
16.826.856/0001-50